



RELATÓRIO CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA 001/2022

A Auditoria 01/2022 foi instaurada através do protocolo n. 9770/2022 em detrimento ao Plano Anual de Auditoria Interna, cujo objeto foi a análise do cumprimento da Lei 4.320/64 (arts. 60 a 64), visando atender as exigências contidas na IN 68/2020 do TCEES referente a gestão fiscal, financeira e orçamentária. Nos termos da legislação mencionada anteriormente, a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que são: empenho, liquidação e pagamento, devendo ordenador da despesa observar estritamente tais etapas.

"Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

"Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação."

"Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Dos pontos de controles constantes na referida IN, o item e/ou ponto de controle 1.1.2 que versa sobre Despesa – realização sem prévio empenho, é de análise obrigatória. Serão também analisados outros pontos de controle, conforme descritos na tabela 1:

Código	Objeto/Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.2.30	Despesa – realização de Despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
2.2.32	Despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesasem sua regular liquidação.
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

2.2.35	Despesa social.	- subvenção	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.
--------	-----------------	-------------	--------------------------	--

Tabela 1

Considerando a relevância e o histórico/resultados das auditorias anteriores desse mesmo objeto, foram analisados **todos** os processos de elementos de despesas classificados em 3.3.90.93.00 (indenizações e restituições – 29 processos) e 3.3.90.92.00 (despesas de exercícios anteriores – 28 processos).

Para os demais pontos de controle (2.2.28 – Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades; 2.2.30 - Despesas - realização de despesas irregulares; 2.2.31 – Despesa – liquidação; 2.2.32 – Pagamento de despesas sem regular liquidação; 2.2.33 – Despesa – desvio de finalidade; 2.2.34 – Despesa – auxílios, contribuições e subvenções; 2.2.35 – Despesa – subvenção social), foram analisados por amostragem para cada Unidade Gestora.

Em relação ao item (elemento de despesa “indenizações e restituições”) houve a constatação de 2 processos com despesa realizada sem prévio empenho:

GED: 8446/2022

Objeto: Prestação de serviço de inserções em rádio e divulgação de eventos da municipalidade.

Valor: R\$ 26.400,00

Constatação: Despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo contratual. Foi informado que o vencimento da ata passou “desapercebido” pela empresa e pela administração pública, o que não justifica a realização da despesa. Por parte do ente público, fica evidente a falta de planejamento e controle dos contratos/atas. Ademais, o serviço deve ser solicitado via AF, que, pelo sistema, não permite a sua emissão, estando o contrato/ata sem vigência. Os serviços foram solicitados por meio dos e-mails, mas a sua formalização deve ser mediante emissão de AF. Foram solicitadas inserções muito após o vencimento da Ata/, de modo que a justificativa de que o contrato passou sem ser percebido se contradiz. Não foi anexado aos autos, o relatório de inserções realizadas para comprovar a efetiva prestação dos serviços. Pagamento realizado somente com base em nota fiscal e atestado de execução dos serviços assinada pelo fiscal do contrato. Não é possível identificar, os dias, horários, e temas



abordados nas inserções – relatório que deveria ser apresentado pela empresa e conferida pelo fiscal de contrato.

Não identificamos abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade conforme determinado na decisão do Prefeito, que autoriza o pagamento.

Destacamos, por fim, que os processos não estão “rodando” no fluxo pré-definido no GED para a natureza do pagamento por “Indenização”, e sim, no do empenho ordinário, que não é a forma correta, o que está irregular. As secretarias devem se atentar para tal fato.

GED: 6229/2022

Objeto: Publicação de relatório contábil (RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária ref. 2º bimestre/2022).

Valor: R\$ 31.416,00

Constatação: Despesa realizada sem prévio empenho. No atestado de prestação de serviços emitido pela secretaria municipal de administração são detalhados os fatos que originaram a falta de um processo regular. A justificativa apresentada não afasta a irregularidade, principalmente, em razão que existia em vigência Ata de Registro de Preço. A empresa por si só, não pode realizar despesa sem autorização de fornecimento. Os relatórios contábeis já haviam sido publicados em outros meios oficiais e gratuitos, o que representa uma economia para os cofres público.

Na tabela 2 encontram-se registradas as constatações e que subsidiarão na emissão do parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual do ano base 2022, conforme definido no item 1.2 do Plano de Auditoria 01/2022.

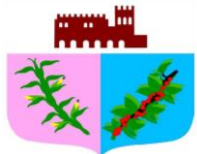
1.2 - DO ESCOPO DE TRABALHO

Verificar a conformidade do objeto de auditoria descrito na tabela 1 realizado no exercício de 2022, com vistas a emissão de opinião quanto a conformidade da Prestação de Contas Anual de todas as Unidades Gestoras: Prefeitura, fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Desenvolvimento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Código	Objeto/Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Constatações
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Parcialmente regular. Após a elaboração do relatório/listagem de pagamento, excluindo as de vantagens de pessoal/INSS, foi constituído um universo de 7.372 processos representando um montante consolidado de R\$ 40.524.498,94. A análise foi realizada com base em amostragem dos processos de pagamentos. A amostra representou aproximadamente 6% do universo (R\$ 2.501.743,22), equivalente a 374 processos. Constatada a realização de despesa sem prévio empenho nos protocolos GED 6229/2022 e 8446/2022. As despesas sem prévio empenho totalizaram R\$ 57.816,00. Prefeitura: Universo 4.269 processos (R\$ 31.622.521,86); Amostra 214 processos (R\$ 1.618.890,13). Fundo M. de Saúde: Universo 1994 processos (R\$ 6.764.639,41); Amostra 100 processos (R\$ 209.995,01). Fundo M. Assistência Social: Universo 1.104 processos (R\$ 1.520.293,96); Amostra 55 processos (R\$ 95.814,37). Fundo de Desenvolvimento Municipal: Universo 5 processos (R\$ 577.043,71); Amostra 5 processos (R\$ 577.043,71).
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Regular: Divulgação através do portal da transparência em http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/ordemcronologica.aspx
2.2.30	Despesa - realização de Despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Regular. Analisados todos os processos (138) que foram encaminhados ao Poder Legislativo no exercício de 2022.
2.2.31	Despesa - liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Regular:
2.2.32	Despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Regular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Regular: Todas as entidades prestaram contas nos termos da legislação vigente. Todos os processos foram analisados pela Unidade Central de Controle Interno (13 processos), equivalentes a R\$ 106.000,00.
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Regular: Foram firmados os Termos de Colaboração 01/2022 (R\$ 102.795,07) e o 02/2022 (R\$ 280.000,00) com a APAE de Conceição do Castelo.

Tabela 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Após a análise de todos os itens apresentados na tabela 2, opina-se pela regularidade com ressalva em relação ao item 1.1.2, tendo em vista que houve a realização de despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 57.816,00. A execução da despesa contraria o disposto do art. 60 da Lei 4.320/64.

Conceição do Castelo – ES, 08 de março de 2023.

Clécio Eduardo Viana
Auditor Público Interno
Mat. 37.626